



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 3202025
(relativo ao Processo 62092025)
Código de validação: DDBB7C76D5

Processo Administrativo	Nº 6209/2025
Assunto	LICITAÇÃO – FASE INTERNA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Administração
Objeto da licitação	Aquisição de material de expediente e ecológico
Valor total estimado	R\$ 504.639,68 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação para abertura de processo licitatório, visando registro de preços, para eventual aquisição de material de expediente e ecológico, conforme DESPACHO-SEAF - 10072025.

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4-2025 - MATERIAL DE EXPEDIENTE E ECOLÓGICO
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
3	Pesquisa de Mercado (art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)	x		COTAÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE MEDIA COTAÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE MEDIANA PROPOSTA DE PREÇO MINISTERIO PUBLICO - COPOS DE PAPEL
3.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	x		COTAÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE MEDIA COTAÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE MEDIANA
3.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	-	-	Não utilizado
3.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso	-	-	Não utilizado
3.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;		x	PROPOSTA DE PREÇO MINISTERIO PUBLICO - COPOS DE PAPEL

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespls@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Março de 2025 às 15:28 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3202025, **Código de Validação:** DDBB7C76D5.



Assessoria Técnica da Administração

3.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	-	-	Não utilizado
3.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	x		SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº 2 SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº 1
3.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)	x		MEMORANDO Nº 51 - TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL ECOLÓGICO
3.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x		MFP - LICITAÇÃO - MATERIAL DE EXPEDIENTE - ECOLÓGICO
4	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4-2025 - MATERIAL DE EXPEDIENTE E ECOLÓGICO
5	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
6	Termo de Referência	x		MEMORANDO Nº 51 - TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL ECOLÓGICO
6.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
7	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 9922025
OBSERVAÇÃO				
8.1: Vale ressaltar que no Termo de Referência, apresentado no anexo MEMORANDO Nº 51 - TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL ECOLÓGICO, consta a informação acerca da necessidade da contratação:				
8.2: Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4-2025 - MATERIAL DE EXPEDIENTE E ECOLÓGICO, extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:				
“11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE				
<i>Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação</i>				
<i>11.1.Justificativa da Viabilidade:</i>				



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Março de 2025 às 15:28 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3202025, **Código de Validação:** DDBB7C76D5.



Assessoria Técnica da Administração

8	<i>Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação edemais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA.”</i> 8.3: Sobre a disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças manifestou-se no anexo DESPACHO-COF - 9922025, da seguinte forma: <i>“Tratam os autos de despesa com Material de Consumo, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:</i> <i>Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça</i> <i>Função: 3 - Essencial à Justiça</i> <i>Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça</i> <i>Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça</i> <i>Ação: 4450.0000 – Gestão do Programa</i> <i>Subação: 023603 – Material de Consumo</i> <i>Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes</i> <i>Fonte: 1.5.00.000000</i> <i>A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 2.000.000,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 1.089.589,70.”</i>
9	DA CONCLUSÃO Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 2 e 5, bem como, no subitem 6.1.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 31/03/2025 às 15:20 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Março de 2025 às 15:28 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3202025, **Código de Validação:** DDBB7C76D5.



Assessoria Técnica da Administração

CONTABIL - CONTÁBIL

assinado eletronicamente em 31/03/2025 às 15:28 h (*)

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO